



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGULAMENTADO PELA LEI Nº 028/2015 DE 17/06/2015.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica prorrogada a Lei nº 028/2015 de que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objetivo.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de Lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo Art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos quinze de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937
982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.05.15 10:24:55 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Introduzido em: 20/05/2025
1ª Votação: 22/05/25 votos 8 x 0
2ª Votação: / / votos x
3ª Votação: / / votos x
Aprovado: 27/05/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Educ. e Cultura: / /
Red. e Ord. Econ. e Social: / /
Em: 20.05.2025
Becagno



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ- PARANÁ

O Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – para o decênio de 2014/2024, foi prorrogado até dia 31 de dezembro de 2025. Por este plano, os estados e municípios tiveram o prazo de um ano para elaborarem os seus planos estaduais e municipais.

Este município aprovou o seu Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 pela Lei nº 028/2015 de 17/06/2015.

Já está tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024 referente ao novo Plano Nacional de Educação. Todavia, está ainda em discussão e não sabemos ainda quando será aprovado e publicado e qual a redação do texto final.

Como o Plano Municipal de Educação vence este ano em 17/06/2025, o Município deve aprovar uma Lei prorrogando-o antes de seu vencimento.

O projeto de lei do novo plano nacional de educação também concede um prazo de um ano para que o Distrito Federal, os estados e municípios aprovem seus respectivos planos, como descrito no Art. 6º:

Art. 6º As Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.

Não há previsão de quando esta Lei do PNE será aprovada e publicada e, conseqüentemente, quando irá finalizar o prazo concedido aos municípios para aprovarem seus planos próprios.

Desta forma, apresentamos uma minuta de uma lei de prorrogação tendo em vista estas condições sem prazo fixo, que deverão ser aprovadas antes da data da publicação dos planos de educação vigentes.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

Requer-se a apreciação em regime de tramitação urgente urgentíssima, tendo em vista que o atual Plano Municipal de Educação tem validade até 17 de junho de 2025.

Verê- PR, 15 de maio de 2.025.

PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.05.15 10:25:14 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 043/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 035/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo Prorroga o Plano Municipal de Educação Regulamentado pela Lei n.º 028/2015 de 17/06/2015

Nos termos da proposta, e em conformidade com o Projeto em análise, fica prorrogada a Lei n.º 028/2015 de que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objetivo.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 035/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 19 de Maio de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637